

## Prefeitura Municipal de Jucati

SEMPRE COM O POVO

LEI Nº 115/2005

Ementa: Define as situações de contratação por Necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI – PE, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e sobretudo pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões dos dias 03 e 10 de Fevereiro de 2005. e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art.1° Para os fins do que dispõe a Constituição Estadual e Federal, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes situações:
- t Situações de Emergência ou calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal;
- II Substituições ocasionais imprescindíveis a não interrupção das prestações dos Poderes Executivo e Legislativo;
- III- Outras situações em que comprovadamente fiquem demonstrados a afetação e riscos iminentes a população que passam a ser comprovados pela descontinuidade do serviço público;
- IV Contratação temporária de Pessoal para atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, na realização e desempenho de trabalhos nas áreas de: Saúde ( especialmente nos Programas PACS, PSF, Agentes Comunitários de Saúde e Escolar), Educação, Administração, Assistência Social, Transporte, Obras e Serviços Públicos.
- Art.  $2^{\circ}$  São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou entidade ao Chefe do Poder Executivo em que se demonstre fundamentalmente:

a) A configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo primeiro;

b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de Pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;

c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

Art. 3° - Os contratos firmados com base nesta lei serão submetidos as "seguintes regras:

Rua Rui Barbosa, 65 Fone: (0\*\*87) 3779-8103 - CNPJ: 35.450.790/0001-91 - CEP: 55.398-000 / Centro - Jucati - PE



## Prefeitura Municipal de Jucati

SEMPRE COM O POVO

- I- Prazo máximo de (02) dois anos, podendo haver a renovação ou prorrogação, desde que o tempo contratual total não ultrapasse (04) quatro anos;
- II- Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado;
- III- Rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecida por ato oficial haver cessado a excepcional idade no interesse público;
  - IV- Remuneração compatível com o trabalho e as funções desempenhadas;
  - V- Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

Parágrafo único - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I -Pelo termino da prazo contratual;
- II Por infração disciplinar, concluído o processo de sindicância;
- III Por iniciativa do contrato, ou contratante.
- Art. 4° O instrumento contratual deverá, obrigatoriamente, mencionar a solicitação do dirigente do Órgão ou entidade, devendo observar o disciplinarmente dessa lei.
- Art. 5° O vínculo temporário dos contratados está sujeito ao mesmo Regimento adotado pelo Município para os servidores efetivos
- Art. 6° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume, e seu efeito retroage a 01 de Janeiro de 2005.
- Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário e qualquer outra Lei Municipal que trate do assunto.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Fevereiro de 2005.

Sheila Patrícia Oliveira de Melo Moura

Prefeita